

MENSAGEM Nº 9/2022

Curitiba, data da assinatura eletrônica

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva flexibilizar a obrigatoriedade de utilização de máscara, no âmbito do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Referida medida se mostra necessária considerando o cenário epidemiológico, informado pela Secretaria do Estado da Saúde, que aponta o amplo quadro de vacinação da sociedade paranaense, além do baixo índice de ocupação dos leitos hospitalares exclusivos para o atendimento à COVID-19.

Ainda, com a delegação de poderes proposta, visa-se garantir celeridade e eficiência à gestão administrativa, ante a possibilidade de fixação de regras para situações pontuais, com base na análise do quadro epidemiológico atual.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.722.049-1

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para fixar regras sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras em ambientes fechados e eventos específicos, no âmbito do enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo à definir, por ato normativo próprio, critérios sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras no âmbito do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga a Lei nº 20.189, de 28 de abril de 2020.



ePROTOCOLO



Documento: **9.18.722.0491Flexibilizaçãosodemascaras.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 09/03/2022 15:56.

Inserido ao protocolo **18.722.049-1** por: **Carolina Puglia Freo** em: 09/03/2022 15:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6e6dd5b766eae38c4a9c70c668410297.